



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Inexigibilidade FUNCEL n. 011/2015/007-FUNCEL.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla sertaneja “Di Paulo e Paulino”, para a realização do evento comemorativo ao Dia da Mulher em Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Assunto: Parecer conclusivo.

O presente processo de licitação, iniciado por provocação do Diretor Administrativo da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, fora instruído e teve por opinião do I. Sr. Presidente da CPL procedimento de Inexigibilidade. O processo versa sobre contratação de Show artístico da dupla sertaneja “Di Paulo e Paulino”, para a realização do evento comemorativo ao Dia da Mulher em Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificado no pleito de contratação, presente aos autos.

Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do Art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei n. 8.666, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. O objeto do presente observa a exigência legal de aperfeiçoamento técnico do procedimento licitatório, ainda que sob a forma de inexigibilidade.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Nesta forma são essenciais algumas verificações definidas na própria Lei n. 8.666, Art. 26 e demais aplicáveis, estando assim:

- A. Presente a aferição da existência de recursos disponíveis para a aquisição;
- B. Sendo realizada a opção de enquadramento da contratação pela CPL no Art. 25, III c/c Art. 26 Parágrafo Único da Lei n. 8.666, conforme



- despacho presente aos autos, sendo necessária a observação dos caracteres legais exigíveis, o que é presente aos autos;
- C. É informado como justificativa a necessidade da promoção de evento festivo para as comemorações de final de ano, sendo escolhida a banda em função de sua fama e repertório que agradam ao público local;
 - D. Documentação que atesta a EXCLUSIVIDADE do fornecedor, emitida pela própria BANDA, para a data e locais do evento;
 - F. Justificativa do preço dos serviços ofertados, conforme apresentado no processo, fundamentado em comparação a eventos realizados pela mesma BANDA em localidades deste Estado.

Encontram-se autuados os demais documentos necessários ao presente procedimento dentre eles (i) proposta de prestação de serviços com documentação; (ii) projeto básico simplificado; (iii) o despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; (iv) a adequação orçamentária, (v) autorização específica do ente competente para abertura do procedimento; (vi) autuação pela CPL, incluindo-se aos autos: nomeação da CPL e análise do procedimento opinando pelo procedimento de inexigibilidade. Devendo, todavia, serem apensadas ao processo as estimativas de preços encontradas com empresas diversas que, apesar de não se enquadrarem nos requisitos exigidos para a contratação, permitam a estimativa efetiva dos custos. Ademais justifica o preço o procedimento com a juntada de contratações similares realizadas com artistas de renome e com condições semelhantes, o que corrobora a confirmação dos valores apurados, o que não é aferido por este técnico, apenas verificada sua existência.

O entendimento da contratação de eventos artísticos através do procedimento de inexigibilidade é regular segundo o entendimento reiterado dos diversos Tribunais de Contas nacionais, assim colacionamos:

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

(TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 142772013 MS 1439422, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0809, de 17/12/2013)

No mesmo sentido os Tribunais Nacionais, *in verbis*:

AÇÃO POPULAR. Festa do peão de boiadeiro. Município de Pradópolis. Alegação de ser indevida a inexigibilidade de licitação na contratação dos shows artísticos e, ainda, ocorrência de desvio de finalidade. Inadmissibilidade. Dispensa da licitação que era necessário, visto que se cuidava de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública. Art. 25, da Lei n. 8.666/93. Inocorrência de desvio de finalidade. Emprego de verbas públicas para a realização da festa previsto em leis municipais. Improcedência da ação. Recurso do réu provido e recurso do autor não provido.



(TJ-SP - APL: 1008714720068260222 SP 0100871-47.2006.8.26.0222, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 11/10/2011, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/10/2011)

Ratifica-se por oportuno e necessidade legal que todos os documentos de qualificação e regularidade financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

Ex positis, observados os comentários acima, corroborado o procedimento pelo parecer técnico acostados aos autos, e diante da especificidade dos serviços técnicos, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, **não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, viabilizando a AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e respectivo EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA do respectivo CONTRATO** (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, **sua respectiva PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93), com a empresa **WAGNER FRANCISCO DE JESUS-ME**.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Canaã dos Carajás, PA, 02 de março de 2015.

MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO
Advogado OAB/PA n. 10.368